



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
E M E N T A

***PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA »
PBPREV -PARAÍBA PREVIDÊNCIA » ATOS DE
PESSOAL » PENSÃO VITALÍCIA » LEGALIDADE »
CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.***

ACÓRDÃO AC2 - TC -02181/18

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-17543/16

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Maria das Graças Pereira da Silva

03.02. IDADE: 57 anos, fls. 03.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 31.12.2003

03.03.03. ATO: Portaria-P Nº 271, fls. 10.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES – Presidente à época

03.03.05. DATA DO ATO: 13 de maio de 2014, fls. 10

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 20 DE MAIO DE 2014, fls. 11.

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

04.01. NOME: José Luiz da Silva

04.02. IDADE: 59 anos, fls. 05.

04.03. CARGO: 2º Sargento

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Polícia Militar – PB

04.05. MATRÍCULA: 510.277-4

04.06. DATA DO ÓBITO: 29 de abril de 2014, fls. 15.

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 29/31, a Auditoria entendeu, ser necessária a notificação da autoridade responsável no sentido de enviar cópia do procedimento de aposentadoria do instituidor da pensão, conforme exigência do Art. 6º, II, “d”, da RESOLUÇÃO TC Nº 103/98.

Devidamente notificada, a autoridade previdenciária anexou aos autos defesa, através do documento nº 62355/17, onde informou que o processo requerido ficava a cargo da Secretaria de Administração, haja vista que é anterior à criação da própria PBPREV.

À vista de todo o exposto, concluiu a Auditoria que necessária se fazia a notificação da Secretaria de Administração para que esta colacionasse o processo de aposentadoria do Sr. José Luiz da Silva.

Devidamente notificada à autoridade responsável anexou aos autos defesa, através do documento nº 22715/18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

A auditoria ao analisar os documentos anexados aos autos, constatou que a PBprev veio aos autos apresentando o processo de transferência para a reserva remunerado do ex-servidor, onde constatou que não foi verificada inconformidade no ato de transferência para a reserva remunerada do Sr. José Luiz da Silva, merecendo o ato de fls. 219, o competente registro.

Outrossim, concluiu a Auditoria que foram sanadas as irregularidades apresentadas na concessão de pensão em favor da Sra. Maria das Graças Pereira da Silva, merecendo, o ato de fls. 10, o competente registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Maria das Graças Pereira da Silva, formalizado pela Portaria-P Nº 271-fls. 10, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 17543/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Maria das Graças Pereira da Silva, formalizado pela Portaria-P Nº 271-fls. 10, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 04 de setembro de 2018.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Presidente da 2ª Câmara e Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 4 de Setembro de 2018 às 14:58



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 4 de Setembro de 2018 às 16:02



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL